**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2016**

**DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, i**nscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **DARCI TIRELLI**, doravante designado CISOP, e a empresa **VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.976.695/0001-90, com sede na cidade de CASCAVEL, na RUA PRESIDENTE KENNEDY, nº , Bairro CENTRO, neste ato representada por **DIEGO DE ALMEIDA**, CPF nº 817.352.190-53, RG nº 1069013736, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** É objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO**

**2.1 -** O serviço será prestado aos equipamentos do CISOP e SIMPR, conforme solicitação.

**2.2 -** Os equipamentos deverão ser retirados e entregues, quando não forem levados pelo CISOP, no endereço do CISOP na Rua Dom Pedro II, nº 940, Bairro Centro, e no SIM/PR, na Rua Poente do Sol , nº 788, Bairro Braz Madeira, na cidade de Cascavel, PR, conforme solicitação, cabendo ainda à contratada providenciar e fornecer todas as ferramentas necessárias visando à correta prestação dos serviços.

**2.3 -** A empresa vencedora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, bem como danos causados ao CISOP, ocasionado na prestação dos serviços, no prazo de 02 (dois) dias, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**2.4 -** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução dos serviços recusados, o solicitante dará ciência à Presidência do CISOP, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Estadual nº. 15.608/07, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**2.5 -** A desconformidade da prestação do serviço às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como as despesas constantes nas legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

**2.6 -** Os valores enumerados no Anexo I, deste edital, são meramente estimativos, não gerando qualquer obrigação de indenização por parte do CISOP em favor da Contratada, pela aquisição dos mesmos, em quantidades inferiores às previstas no mencionado anexo.

**2.7**– A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

**2.8 -** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos serviços, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Edital e na legislação vigente (Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais).

**2.9 -** O setor responsável, atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas neste Contrato, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), referente aos itens da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016.

**3.2 -** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos produtos pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.3 -** A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

**3.4 –** O CISOP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o número da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016, banco, agência e conta corrente.

**3.6 -** O CISOP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7 -** O pagamento realizado pelo CISOP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8 -** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

**4.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 16 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**4.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 -** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente.

**5.2 -** Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

**5.3 -** A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar/devolver** o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**5.4 -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, pertinentes ao quantitativo, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.5 -** Emitir o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação.

**5.6 -** Encaminhar ao adjudicatário, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a Homologação, o Termo de Contrato acompanhado da Autorização de Fornecimento correlata e do respectivo Empenho.

**5.7 -** Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital.

**5.8 -** Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 -** As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 3.3.90.39.17.00 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato.**

**7.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**7.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**7.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

**8.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

**I - advertência**;

**II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**10.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência do CISOP.

**8.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**8.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**8.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**9.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o edital de DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1 -** O foro competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Cascavel-PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO**

**11.1 -** E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 1 via e dela extraído cópias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel - PR, 16 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DARCI TIRELLI

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: